

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**  
**CONTRATO Nº 061/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **EXCELENCIA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(TDB DISTRIBUIDORA)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **11.494.673/0001-61**, Sediado na Rua Umbilino, Nº14 , Conj Dirceu Arcoverde II Quadra 268 Casa 14 ,bairro Itararé , na Cidade de TERESINA-PI , neste ato representado pelo Sr. Francisco das Chagas Batista da Silva Junior, inscrito com o CPF: **984.760.093-72**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

Aquisição de Cestas Básicas, ora contratada foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os produtos nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí - PI;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 12(doze) meses podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da lei nº 8.666/93 e Lei 10.520.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:

**Órgão: Órgão...: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADAO**

Unidade: 020603 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Projeto Atividade: 08.243.0009.2049 Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente em

Situação de Vulnerabilidade Social

Fonte de Recurso: 500

Fonte de Recurso:669

EXCELENCIA COMERCIAL  
DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS  
LTD:14232039000149

Assinado de forma digital por  
EXCELENCIA COMERCIAL DE  
PRODUTOS ALIMENTICIOS  
LTD:14232039000149  
Dados: 2024.01.24 13:13:33  
-03'00'

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
Projeto Atividade 08.244.0009.2043-Concessão dos Benefícios  
Fonte de Recurso: 500  
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00  
Projeto Atividade 08.244.0009.2043-Concessão dos Benefícios  
Fonte de Recurso: 661  
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor de **R\$ 342.294,00** (trezentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e quatro reais) conforme os preços os constantes na proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores do produto rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de produto, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

EXCELENCIA  
COMERCIAL DE  
PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS  
LTD:14232039000149

Assinado de forma digital por  
EXCELENCIA COMERCIAL DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
LTD:14232039000149  
Dados: 2024.01.24 13:13:45  
-03'00'

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

EXCELENCIA  
COMERCIAL DE  
PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS  
LTD:14232039000149

Assinado de forma digital por  
EXCELENCIA COMERCIAL DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
LTD:14232039000149  
Dados: 2024.01.24 13:13:54  
-03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 22 de janeiro de 2024.

**P/CONTRATANTE**

**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
**Prefeito Municipal**

EXCELENCIA COMERCIAL DE  
PRODUTOS ALIMENTICIOS  
LTD:14232039000149

Assinado de forma digital por EXCELENCIA  
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS  
LTD:14232039000149  
Dados: 2024.01.24 13:14:03 -03'00'

**P/CONTRATADA**

**EXCELENCIA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (TDB  
DISTRIBUIDORA), CNPJ: 11.494.673/0001-61**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.

**CONTRATADO:** EXCELENCIA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (TDB DISTRIBUIDORA), CNPJ: 11.494.673/0001-61,

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520.

**FONTE DE RECURSOS:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:

Órgão: Órgão...: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADAO

Unidade: 020603 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Projeto Atividade: 08.243.0009.2049 Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente em

Situação de Vulnerabilidade Social

Fonte de Recurso: 500

Fonte de Recurso:669

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Projeto Atividade 08.244.0009.2043-Concessão dos Benefícios

Fonte de Recurso: 500

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

Projeto Atividade 08.244.0009.2043-Concessão dos Benefícios

Fonte de Recurso: 661

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

**VALORES:** R\$ 342.294,00(Trezentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e quatro reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2024.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Publique-se,

  
**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI

EXCELENCIA  
COMERCIAL DE  
PRODUTOS  
ALIMENTICIOS  
LTD:14232039000149

Assinado de forma digital por  
EXCELENCIA COMERCIAL DE  
PRODUTOS ALIMENTICIOS  
LTD:14232039000149  
Dados: 2024.01.24 13:14:14  
-03'00'

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa EXCELENCIA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (TDB DISTRIBUIDORA), CNPJ: 11.494.673/0001-61, sediado na Rua Umbilino, Nº14 , Conj Dirceu Arcoverde II Quadra 268 Casa 14, bairro Itararé , na Cidade de TERESINA-PI, contratado através do **Processo Administrativo nº 061/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, a proceder o fornecimento de Cesta básicas, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 22 de janeiro de 2024

  
Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
Prefeito Municipal

ID: 072443D55E6F4


**ANGICAL**  
 NOVO FUTURO PARA NOSSA CIDADE

 Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
 PI 06.554.752/0001-80  
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
 Angical do Piauí  
 CEP: 64-410-000  
 AARL: pref.angicaldopi@gmail.com

## TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, Lidiane Lima Nantes  
 brasileiro(a), Estado Civil casada, residente e domiciliado(a)  
 na Comunidade Itilino, Bairro zona rural  
 no Município de Angical do Piauí, Portador(a) do CPF  
 nº 931.965.473-53, RG nº 2.344.963, coloco a  
 disposição de V.E.X. o cargo de diutor escolar ora a mim  
 destinado, devido à falta de disponibilidade para assumir tal função.

Ademais, por livre e espontânea vontade, não sofrendo nenhum tipo de  
 pressão ou constrangimento, reitero a desistência do cargo supracitado.

Sem mais, apresento votos de estima e apreço.

Angical do Piauí-PI, 23 de junho de 2024.

Lidiane Lima Nantes  
 ASSINATURA

## TESTEMUNHAS:

- Apiane do Rorário Soares Ribeiro  
 RG. 2.555.953  
 CPF. 025.829.643-79
- Roverânia Soares Silva  
 RG. 1.656.607  
 CPF. 774.930.123-68

ID: 12AB14B21FD24


**ANGICAL**  
 NOVO FUTURO PARA NOSSA CIDADE

 Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
 CNPJ 06.554.752/0001-80  
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
 Angical do Piauí  
 CEP: 64-410-000  
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

## TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, Marina da Luz de Moura Soares  
 brasileiro(a), Estado Civil solteira, residente e domiciliado(a)  
 na Rua Antonio Gomes, Bairro Centro  
 no Município de Angical do Piauí, Portador(a) do CPF  
 nº 450.862.813-34, RG nº 1.248.057, coloco a  
 disposição de V.E.X. o cargo de DIRTOR ESCOLAR ora a mim  
 destinado, devido à falta de disponibilidade para assumir tal função.

Ademais, por livre e espontânea vontade, não sofrendo nenhum tipo de  
 pressão ou constrangimento, reitero a desistência do cargo supracitado.

Sem mais, apresento votos de estima e apreço.

Angical do Piauí-PI, 22 de junho de 2024.

Marina da Luz de Moura Soares  
 ASSINATURA

## TESTEMUNHAS:

- Francisca Edilene Ribeiro Lima Silva  
 RG. 2.243.032  
 CPF. 000.930.603-00
- Leandro de Sousa Ribeiro  
 RG. 3.358.623  
 CPF. 053.135.323-42

ID: C671D6D683154


**ANGICAL**  
 NOVO FUTURO PARA NOSSA CIDADE

 Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
 CNPJ 06.554.752/0001-80  
 Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
 Angical do Piauí  
 CEP: 64-410-000  
 EMAIL - [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

 EXTRATO DE CONTRATO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024  
 CONTRATO Nº 003/2024

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de locação de trio elétrico, para atender às necessidades do município de Angical do Piauí-PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI. CNPJ: 06.554.752/0001-80.

CONTRATADO: F V DA SILVA A QUINO PUBLICIDADE, CNPJ: 31.962.044/0001-28.

Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 75 inciso II.

FONTE DE RECURSO:

ORGÃO	0207 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE ORÇAMENTARIA	020703 - Departamento de Cultura e Esportes
PROJETO DE ATIVIDADE	2063 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	500

VALIDADE: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de janeiro de 2024

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
 Prefeito Municipal

ID: B5F056B9156D4


**ANGICAL**  
 NOVO FUTURO PARA NOSSA CIDADE

 Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
 CNPJ 06.554.752/0001-80  
 Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
 Angical do Piauí  
 CEP: 64.410-000  
 Email - [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

 EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.

CONTRATADO: EXCELENCIA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (TDB DISTRIBUIDORA), CNPJ: 11.494.673/0001-61.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas para atender às necessidades do município de Angical do Piauí-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520.

FONTE DE RECURSOS:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos de:

Órgão: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIAL SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO

Unidade: 020903 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Projeto Atividade: 08.243.0009.2049 - Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente em

Situação de Vulnerabilidade Social

Fonte de Recurso: 500

Fonte de Recurso: 669

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Projeto Atividade: 08.244.0009.2043 - Concessão dos Benefícios

Fonte de Recurso: 500

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

Projeto Atividade: 08.244.0009.2043 - Concessão dos Benefícios

Fonte de Recurso: 661

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

VALORES: R\$ 342.294,00 (trezentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e quatro reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publique-se.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
 Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI